



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E INFRAESTRUTURA

Página:1 de 6

UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO (USCIN/SEDURBI)

Nota Técnica de Análise de Processo nº 50/2026/USCIN

I – OBJETO

Minutas de Termo de Cooperação Técnica e de Edital de Concorrência Eletrônica cujo objeto é a contratação de empresa para Execução de micro e macro drenagem na rua José Rosendo dos Santos, rua José Cunha e rua Pitangueira, no Município de Frei Paulo/SE.

Nº do Processo Administrativo: 237/2026

Modalidade: Concorrência Eletrônica

Valor Global Estimado: R\$ 12.933.746,88 (doze milhões novecentos e trinta e três mil setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

II – LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei Federal nº 14.133/2021

III – APRECIÇÃO

III.I – Documentos Recebidos

Foi recebida nesta USCIN, em 20 de março de 2026, o processo referente a “Termo de Cooperação Técnica e de Edital de Concorrência Eletrônica” para o objeto em tela, contendo 310 páginas em sua totalidade (processo materializado e numerado via e-doc), encaminhado pela Superintendência de Licitação – SLI, através do E-DOC nº 237/2026.

O processo foi composto com os seguintes documentos:

- Comunicação Interna nº 371/2026 – SEDURBI;
- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudos Técnicos Preliminares – ETP;
- Mapa de Risco;
- Projeto Básico;
- Certidão de Uso e Ocupação do Solo – Prefeitura Municipal de São Francisco/SE;
- Projetos
- Projeto executivo de engenharia micro e macro drenagem – Frei Paulo/SE;
- Resumo do Empreendimento;



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E INFRAESTRUTURA

Página:2 de 6

- Planilha de custos do Empreendimento;
- Planilha orçamentária do empreendimento;
- Planilha de B.D.I.;
- Planilha de encargos sociais horista;
- Planilha de encargos sociais mensalista;
- Memória de Cálculo dos Encargos Complementares da Equipe Dirigente;
- Planilha da Equipe Dirigente;
- Planilha da Manutenção do Canteiro;
- Planilha de equipamentos de apoio à produção;
- Memória de cálculo;
- Cronograma físico-financeiro do empreendimento;
- Declaração de quantitativos de serviços da planilha orçamentária;
- Declaração dos custos unitários da planilha orçamentária;
- Declaração de responsabilidade técnica de projeto;
- Ficha Técnica;
- Qualificação técnica exigida;
- ART Obra/Serviço nº N° SE20260480692 – CREA-SE;
- Despacho nº 1634/2026-SEDURBI;
- Comunicação Interna nº 394/2026 – SEDURBI;
- Declaração de Compatibilidade LOA 2026;
- Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e Previsão de Recursos Orçamentários;
- Despacho nº 1843/2026-SEDURBI;
- Declaração sobre Aumento de Despesa e Autorização do Secretário;
- Despacho nº 1868/2026-SEDURBI;
- Comprovante de residência, documento pessoal e diploma do Prefeito do Município de Frei Paulo/SE;
- Comprovante de residência, documento pessoal, CNPJ da SEDURBI, Nomeação e Termo de posse do Excelentíssimo Senhor Secretário da SEDURBI;
- Minuta de Termo de Cooperação Técnica;
- Minuta Plano de Trabalho;
- Despacho nº 2020/2026-SEDURBI;
- Despacho nº 2076/2026-SEDURBI;
- Justificativa;

- Protocolo de licença ambiental junto a Adema n.º 2026/TEC/AA-0158;
- Portaria Comissão de Licitação;
- Minuta do Edital da Concorrência Eletrônica e seus anexos;
- Minuta de Termo de Contrato;
- Despacho nº 2310/2026 – SEDURBI;
- Minuta de ofício de encaminhamento à PGE

III.II – Dos Aspectos Materiais

Trata-se da análise de processo referente ao Termo de Cooperação Técnica, a ser formalizado entre a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura – SEDURBI, e ao Edital de Concorrência Eletrônica, a fim de subsidiar a licitação que tem como objeto Execução de micro e macro drenagem na rua José Rosendo dos Santos, rua José Cunha e rua Pitangueira, no Município de Frei Paulo/SE, no valor estimado de R\$ 12.933.746,88 (doze milhões novecentos e trinta e três mil setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

III-III – Da Economicidade do Processo

Na promoção de resultados esperados com o menor custo possível, representado em síntese pelo art. 70 da Constituição Federal de 1988, o Administrador Público possui a obrigação de reunir a qualidade, celeridade e menor custo na prestação dos serviços, como aplicá-los de forma que venha a trazer melhores resultados, ou seja, de uma forma mais eficiente e econômica.

A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa envolve uma relação sujeitável a enfoque de custo-benefício.

Considerando que o Controle Interno Administrativo trata-se do “conjunto de atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados, estabelecidos com vistas a assegurar que os objetivos das unidades e entidades da administração pública sejam alcançados de forma confiável e concreta[1]”, regido por princípios e previsto na legislação federal e estadual, é que se instrui a presente nota técnica.

III-IV – Da Formalidade do Procedimento

A contratação por intermédio de prévia licitação é feita com fundamento nas hipóteses legais de procedimento licitatório. No que diz respeito à licitação por intermédio de procedimento licitatório, a mesma deve observar, além das disposições legais pertinentes, os princípios que norteiam a

Administração Pública.

Nas contratações precedidas de licitação, deve ser observado o seu procedimento prévio, que é indispensável. A formalidade do procedimento visa à segurança jurídica dos atos do agente público.

No que concerne ao termo de cooperação, esse é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

A Lei 14.133/2021, define em seu art.184:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

(...)

Dos procedimentos verificam-se determinados atos administrativos, conforme tabela de *Checklist* abaixo:

“*Checklist*” da análise formal dos procedimentos

Itens	Ato Administrativo	Fundamento	Atende(sim/não/obs.)
1	O procedimento foi formalizado por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	Lei 14133/21	Sim
2	Consta documento de formalização da demanda (DFD), que explica e justifica a necessidade para a realização da obra ou do serviço de engenharia?	Lei 14.133/21 e Decreto Estadual nº368/2023	Sim
3	Consta o Estudo Técnico Preliminar (ETP)?	Lei 14.133/21 e Decreto Estadual nº368/2023	Sim
4	Consta justificativa e autorização, aquela devidamente assinada ou ratificada pelo Sr. Secretário de Estado?	Manual PGE	Sim
5	Contempla matriz de alocação de riscos?	Lei 14.133/21	Sim
6	O presente processo atende as exigências relativas a contratação de serviços e obras de engenharia?	Lei 14.133/21	Sim
7	Consta Projeto Executivo, Projeto básico ou	Lei 14.133/21	Sim

	termo de referência, aprovado pela autoridade competente?		
8	Consta pesquisa de preço?	Lei 14.133/21	Sim
9	Consta a indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa, garantindo assim uma boa gestão?	Lei 14.133/21 e art. 6º da Res. CRAFI nº 003/2025	Sim
10	Consta autorização do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe – CRAFI?	Art. 3º, §2º e Art. 5º, §4º da Res. CRAFI nº 003/2025	“Não consta, devendo ser providenciada autorização ou justificativa.”
11	Consta no edital previsão de documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista bem como qualificação econômico-financeira?	Lei 14.133/21	Sim
12	Consta documentação de Regularidade Ambiental e Fundiária?	Lei 14.133/21	Em parte
13	Consta a Anotação de Responsabilidade Técnica?	Lei 14.133/21	Sim
14	Consta o plano de trabalho referente ao Termo de Cooperação?	Lei 14133/21 e IN nº003/2013-CGE	Sim; a minuta
15	O termo de cooperação atende os requisitos previstos na lei?	Lei 14.133 art. 184/CF art. 241	Sim

Pela análise do presente processo, realizada por esta USCIN, **verificou-se a necessidade de adequação da documentação apresentada, conforme descrito abaixo:**

I – Constatou-se que consta nos autos apenas **protocolo de requerimento de licença ambiental junto à ADEMA**. Dessa forma, recomenda-se que, antes da assinatura do contrato e início da execução dos serviços, seja apresentada a licença ambiental válida ou manifestação do órgão competente quanto à modalidade de licenciamento aplicável, em observância à regularidade ambiental da obra;

II - Verificou-se que o valor estimado da contratação é de R\$ 12.933.746,88, superior ao limite estabelecido na Resolução nº 003/2025 do CRAFI, que determina o encaminhamento prévio ao referido Conselho dos editais e termos de referência relativos a licitações acima de R\$ 10.000.000,00. Dessa forma, recomenda-se a juntada aos autos de manifestação ou autorização do CRAFI antes da publicação do edital, ou, alternativamente, justificativa técnica e jurídica quanto à eventual dispensa da submissão, especialmente nas hipóteses excepcionais previstas na própria Resolução, relacionadas à fonte de

financiamento da contratação;

III – Juntar Certidão de Uso e Ocupação do solo em conformidade com o objeto, visto que, referida certidão corresponde ao **Município de São Francisco/SE**, em divergência com o Município apontado no objeto a saber: **Frei Paulo/SE**;

IV - Constatou-se, ainda, divergência com o Município no Plano de Trabalho Justificando a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal Umbaúba/SE, uma vez que deveria constar Frei Paulo/SE;

V – Promover o ajuste na minuta do Termo de Cooperação Técnica, especificamente na Cláusula Primeira – Do Objeto, item 1, mediante a inserção da descrição adequada do objeto, a fim de conferir coerência, clareza e precisão à redação da referida cláusula.

IV – CONCLUSÃO

Diante da análise formal e material realizada, esta Unidade Setorial de Controle Interno entende que o processo administrativo apresenta os elementos necessários ao prosseguimento do procedimento licitatório e à formalização do Termo de Cooperação Técnica, **condicionando o prosseguimento ao atendimento das recomendações ora apontadas, especialmente quanto à regularidade ambiental da contratação, à manifestação ou autorização do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal – CRAFI, bem como à correção das inconsistências documentais verificadas nos autos.**

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelo Secretário, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa.

Esta Unidade de Controle Interno encontra-se à disposição para auxiliar os demais setores na consecução de seus objetivos, visando alcançar eficiência e eficácia na gestão interna.

Aracaju, 24 de março de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: P46Z-CT0K-IIUE-MGHH



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Cleber Souza Santos ***82573*** UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO - SEDURBI Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura 24/03/2026 09:44:18 (Docflow)